

Termo de Aditamento nº 47/2019-SGM

Anexo de Continuação

Item 14.a – Vantajosidade da prorrogação e pesquisa de preços

A pesquisa de preços realizada se resumiu a consultas à própria contratada e outras 2 empresas de taxi aéreo (peça 45).

Não obtivemos preços de referência para o serviço licitado em bancos de dados de contratações públicas. Entendemos que a Origem poderia ter pesquisado um número maior de empresas, considerando que São Paulo tem a segunda maior frota de helicópteros do mundo e o serviço não é concentrado.

A elaboração das planilhas de orçamento poderia fornecer uma melhor referência de estimativa de preços para a Origem. A pesquisa realizada é inadequada e insuficiente, em infringência ao disposto no art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/03.

Item 16 – Conclusão

O Termo de Aditamento nº 47/18-SGM é considerado irregular por derivar de contratação irregular (peças 52 e 53) e em razão da seguinte infringência à legislação:

1. Insuficiência da pesquisa de preços realizada e ausência de planilha de orçamento – art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/03 e art. 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 (item 14.a).

Em 27.03.20,

VERA LÚCIA BRAGA COCCO
Agente de Fiscalização

Em 14.05.20,

GUSTAVO FELIPE RIPPER C.T. DE SOUZA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 1

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I